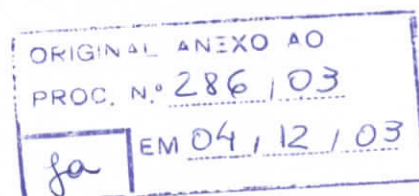


14
Senhor Presidente
Senhores Vereadores



Considerando que a Lei n.º 1242-A, de 11 de abril de 2003 autoriza a realização de Feira de Artesanato na Praça Símbolo 107, no Conjunto Residencial Humaitá;

Considerando que a referida Lei permite o evento nos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais;

Considerando que o Município, devido à sua vocação turística, recebe considerável número de visitantes nos meses de temporada, ou seja, janeiro, fevereiro, julho e dezembro, e

Considerando que seria de extrema importância que nos mencionados meses houvesse permissão para a realização da Feira às quintas e sextas-feiras, também, iniciando-se às 14 horas,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 168/03 – DOCUMENTO N.º 2121/03

Acrescenta parágrafo ao art. 1.º da Lei n.º 1242-A/03, que autoriza a realização de Feira de Artesanato na Praça Símbolo 107, no Conjunto Residencial Humaitá.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 1242-A, de 11 de abril de 2003, parágrafo que será o 3.º, com a seguinte redação:

“ Art. 1.º -

§ 1.º -

§ 2.º -

§ 3.º - Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro a Feira a que se refere o “caput” poderá ser realizada às quintas-feiras, sextas-feiras, sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 4 de dezembro de 2003.

NICOLINO BOZZELLA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 1242-A

Autoriza a realização de Feira de
Artesanato na Praça Símbolo 107, no
Conjunto Residencial Humaitá.
Proc. nº 6318/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de Feira de Artesanato na Praça Símbolo 107, no Conjunto Residencial Humaitá, aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, observadas as prescrições regulamentares.

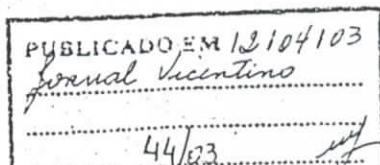
§ 1º - A montagem dos equipamentos aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais é facultativa e não resultará na aplicação de qualquer penalidade ao expositor.

§ 2º - O deferimento da autorização dependerá do pagamento das taxas devidas.

Art. 2º - Somente poderão participar da Feira os expositores que se encontrarem em dia com o pagamento das respectivas taxas.

Art. 3º - A autorização terá validade anual, expirando-se o prazo, sempre no dia 31 de dezembro, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 4º - Independentemente do prazo, a autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Administração, sempre que o exigir interesse público ou quando o interessado deixar de cumprir as determinações regulamentares.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 1242-A

fl.02

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de abril de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal